

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 305/2022**

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO Nº 305/2022

Constituição do Crédito Tributário

Contribuinte/Empresa: CARLA FERNANDA PINHEIRO GONÇALVES												
Endereço da Empresa: AVENIDA DIOMAR DE A. BAIIRAL, 306			Fone:									
Bairro:		Município: APERIBÉ-RJ										
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: ----		CPF: 017.472.527-27		Inscrição Estadual: ----								
Lançamento: LANÇAMENTO FISCAL DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL 055/2022		Apuração Fiscal: CTMA – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ		Ação Fiscal: LANÇAMENTO FISCAL – CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO								
DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO:												
<p>Notifica-se o contribuinte acima identificado, intimando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte à ciência desta notificação, conforme prevê o artigo 564, inciso I: Recolher à Fazenda Municipal o valor abaixo discriminado dos débitos, referente ao Lançamento das Taxas referentes à Fiscalização de Exercício de Atividade Eventual, TFEAE, previsto nos termos dos Artigos 278, 279, 280, 281 Incisos I e II, 283, 284 e 285 Incisos I e II, 357-A, Tabela XX do Código Tributário do Município de Aperibé - CTMA e suas alterações. Objeto do lançamento fiscal; LANÇAMENTO FISCAL DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL 055/2022, em nome de CARLA FERNANDA PINHEIRO GONÇALVES, residente à Avenida Diomar de A. Bairral, 306, Aperibé – RJ, conforme fls. 17/18. A contribuinte solicitou autorização para utilização de espaço público para colocação de uma barraca de artesanato, todos os sábados a partir do dia 22/10/2022 até 24/12/2022, Rua Alípio Mathias Borges.</p> <p>Fica autorizado a utilização de espaço público, para comercialização de Artigo Artesanal, na Avenida José Pereira Pinho, do outro lado do Posto Tangará (das inscrições de IPTU 858, 5756, 859, 800 e 801, até a esquina da Rua Welington Bairral) nos dias citados acima, desde que cumpridas as determinações do Código de Postura:</p> <p>Art. 80 – As barracas, cuja instalação seja permitida, conforme as previsões deste Código, e mediante licença do Município, solicitada pelos interessados, deverão apresentar bom aspecto estético.</p> <p>§ 1º - As barracas de que trata o presente artigo deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Município, não podendo ter área superior de 6,00m² (seis metros quadrados);</p> <p>§ 2º - A instalação de barracas deverá obedecer às seguintes exigências: a) ficar fora da faixa de rolamento do logradouro público e os pontos de estacionamento de veículos; b) não prejudicar o estacionamento de veículos; c) não prejudicar o trânsito de pedestres, quando localizadas no passeio; d) não ser localizadas em áreas ajardinadas.</p> <p>O lançamento do Crédito Tributário foi feito com base nas documentações apresentadas pelo contribuinte, pedido inicial, fls. 02/44 e conforme prevê o Art. 562, 1º§ e Art. 563 da Lei Complementar 001/2009 – CTMA – Código Tributário de Aperibé e suas alterações.</p> <p>b) Reclamar do lançamento em que é parte, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 464, VI e VII, alínea “a” do CTMA.</p> <p>DEMONSTRATIVO DOS VALORES APURADOS-RS:</p> <table border="0"> <tr> <td>T.S.E Vistoria</td> <td align="right">54,33</td> </tr> <tr> <td>T.F.E.A.E Barracas de Feiras Livres</td> <td align="right">181,11</td> </tr> <tr> <td>T.S.E Guias e carnês</td> <td align="right">9,06</td> </tr> <tr> <td>Total Geral</td> <td align="right">244,50</td> </tr> </table> <p>Assim sendo fica o mesmo NOTIFICADO, nos termos do artigo 564, inciso I e II, para efetuar o pagamento do débito acima informado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do lançamento no Sistema Tributário do Município, ficando desde já ciente de que o Setor de Lançamento do Crédito Tributário entrará em contato com o requerente através dos contatos informados nas fls. 02, o não atendimento aos contatos, não impedirá o lançamento no sistema, este será informado no processo. O não pagamento implicará em multa e juros e inscrição do débito em Dívida Ativa do Município e a sua cobrança judicial. O NOTIFICADO deverá comparecer na Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária para retirada da guia para o pagamento.</p> <p>Aperibé, 21 de outubro de 2022.</p>					T.S.E Vistoria	54,33	T.F.E.A.E Barracas de Feiras Livres	181,11	T.S.E Guias e carnês	9,06	Total Geral	244,50
T.S.E Vistoria	54,33											
T.F.E.A.E Barracas de Feiras Livres	181,11											
T.S.E Guias e carnês	9,06											
Total Geral	244,50											
Autoridade Fiscal:												
MARIA EDUARDA ARAÚJO PORTO		LAYLLA BAIRRAL JORGE MOTA										
Estagiária CIEERJ		Diretora de Divisão e Fiscalização										
		Mat. 5268										
Ciente do Sujeito Passivo: Declaro que recebi uma via desta Notificação e seus anexos												
Responsável	Cargo Responsável	CPF	Data	Assinatura								

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B007BC37

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/01/2023. Edição 3298
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>